

## LEI N. 1192/2002

*Proíbe a colocação de placas, banners e congêneres de propaganda política eleitoral nos postes e superpostes do município de Alta Floresta.*

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica expressamente proibido a colocação ou afixação de placas, banners, faixas e congêneres, de propaganda política eleitoral nos postes e superpostes do município de Alta Floresta – MT.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei por qualquer partido político ou candidato será aplicado multa no valor de 500 UPF.

§ 1º - No caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

§ 2º - A multa citada no caput deste artigo será aplicada ao candidato e ao partido político.

**Art. 3º** Fica determinado a Secretaria de Intra-estrutura, Departamento de Urbanismo, a fazer a notificação ao candidato e seu respectivo partido que descumprir a presente Lei, a fazer a retirada da propaganda em 24 horas e caso não seja cumprido deverá lavrar auto de infração do município de Alta Floresta.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta/MT. 02 de Dezembro de 2002.

  
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE MELO  
Presidente

LEI N. 1192/2002

*Proíbe a colocação de placas, banners e congêneres de propaganda política eleitoral nos postes e superpostes do município de Alta Floresta.*

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica expressamente proibido a colocação ou afixação de placas, banners, faixas e congêneres, de propaganda política eleitoral nos postes e superpostes do município de Alta Floresta - MT.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei por qualquer partido político ou candidato será aplicado multa no valor de 500 UPF.

§ 1º No caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

§ 2º - A multa citada no caput deste artigo será aplicada ao candidato e ao partido político.

**Art. 3º** Fica determinado a Secretaria de Infra-estrutura, Departamento de Urbanismo, a fazer a notificação ao candidato e seu respectivo partido que descumprir a presente Lei, a fazer a retirada da propaganda em 24 horas e caso não seja cumprido deverá lavrar auto de infração do município de Alta Floresta.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta/MT, 02 de Dezembro de 2002

  
LUIZ ANTONIO FERREIRA DE MELO  
Presidente